



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de abril de 2016

I

Série

Número 73

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 176/2016**

Declara de utilidade pública a associação denominada “Hóquei Clube da Madeira”, com sede na Rua Caridade Pestana, n.º 32, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, 9060-049 – Funchal.

#### **Resolução n.º 177/2016**

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste, S.A..

#### **Resolução n.º 178/2016**

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

#### **Resolução n.º 179/2016**

Autoriza o pagamento da 9.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 73.808,09, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A..

#### **Resolução n.º 180/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 387 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”.

#### **Resolução n.º 181/2016.**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 366 da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – 2.º Troço a Beneficiar”.

#### **Resolução n.º 182/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 425 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”.

#### **Resolução n.º 183/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”.

#### **Resolução n.º 184/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 67 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104 – Rosário S. Vicente – 1.ª fase”.

**Resolução n.º 185/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 430 da planta parcelar da obra de “construção das Infraestruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

**Resolução n.º 186/2016**

Revoga a Resolução n.º 144/2011, de 3 de fevereiro, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 187/2016**

Desiste da expropriação das parcelas n.ºs 6/FFF, 16/FFF, 20/FFF e 21/FFF, referentes à obra de “construção da Variante ao Centro do Caniço – trabalhos complementares”.

**Resolução n.º 188/2016**

Autoriza a Cessão da Posição Contratual ocupada pela sociedade denominada OPWAY – Engenharia, S.A., no contrato de empreitada de construção da “Via Expresso Boaventura – São Vicente – 3.ª fase” à sociedade denominada AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A..

**Resolução n.º 189/2016**

Aprova o Plano Estratégico que traça os objetivos a alcançar e as ações a realizar para o produto “Banana da Madeira” de 2016 a 2020.

**Resolução n.º 190/2016**

Nomeia a Licenciada Rubina Maria Branco Leal Vargas, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais representante do Governo da Região na Comissão Executiva do Plano Regresso Geral, tendo como seu suplente, o Coronel Luís Manuel Guerra Neri, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

**Resolução n.º 191/2016**

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, o espaço não habitacional com a área de 239,46 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 12, da Avenida Luís de Camões, Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 176/2016**

Considerando que a associação “Hóquei Clube da Madeira”, presta e desenvolve atividades de utilidade pública, através da promoção de práticas desportivas, culturais e recreativas, em especial na área da patinagem e do hóquei em patins;

Considerando que a associação “Hóquei Clube da Madeira” promove o exercício de atividades desportivas, de lazer e de mera recreação junto da comunidade onde aquela se encontra inserida;

Considerando que a associação “Hóquei Clube da Madeira” promove a divulgação e a expansão da prática desportiva, norteada por princípios de caráter educativos, garantindo nas ações desenvolvidas a valência cultural e o respeito por códigos de ética socialmente reconhecidos;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos, em prol de toda a Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Hóquei Clube da Madeira”, com sede na Rua Caridade Pestana, n.º 32, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, 9060-049 - Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23

de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 177/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

Mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Ponta do Oeste, S.A. que se prevê ter lugar no dia 26 de abril do corrente ano, pelas 18 horas na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 178/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

Mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. que se prevê ter lugar no dia 26 de abril do corrente ano, pelas 16 horas na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 179/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de Dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 73.808,09 (setenta e três mil, oitocentos e oito euros e nove centimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de maio de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00

SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 8.162,26 (oito mil, cento e sessenta e dois euros e vinte e seis centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 180/2016**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a parcela de terreno n.º 387 da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Meneses.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 181/2016**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 15.000,00 (quinze mil euros), a parcela de terreno n.º 366 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Délia da Silva Caetano, Daniel Isidro da Silva Caetano casado com Maria Teresa Jardim Cardoso e Maria Caldeira da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 182/2016**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.325,00 (sete mil e trezentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno n.º 425 da planta parcelar da obra, cujo titular é José Manuel Nunes Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 183/2016**

Considerando que a obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1339/2005, de 15 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.335,00 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco euros), a parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra, cujos titulares são António José Dias Teixeira e mulher Luiblet Alexandra Rojas Zamora.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 184/2016**

Considerando que a obra de “Construção da variante à E.R. 104 - Rosário S. Vicente - 1.ª fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 1298/2001, de 13 de setembro, e 758/2011, de 26 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.197,23 (mil cento e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 67 da planta parcelar da obra, cujo titular é Teresa Maria de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 185/2016**

Considerando que a obra de “Construção das Infraestruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1275/2008, de 13 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.767,57 (mil setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 430 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Luz Gonçalves de Sousa Estreito casada com Luís Nascimento do Estreito.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 186/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2011, de 03 de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 112 necessária à execução da mencionada obra;

Considerando que através da Resolução n.º 173/2016, de 14 de abril, o Conselho do Governo resolveu desistir da expropriação da parcela supra mencionada;

Considerando que em virtude da aludida formalização da desistência de expropriação, o respetivo processo não

seguirá os seus ulteriores termos, por não se manter a utilidade pública inicialmente prevista, tornando-se assim necessário proceder à revogação da Resolução que autorizou a expropriação e o correspondente montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2011, de 03 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 187/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço - Trabalhos Complementares”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de setembro de 2011 e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e às prioridades definidas não se perspetiva a execução da referida obra, nos moldes em que estava planeado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse público na aquisição dos bens imóveis em apreço, no que concerne à expropriação das parcelas necessárias à mencionada obra, designadamente, as parcelas n.ºs 6/FFF, 16/FFF, 20/FFF e 21/FFF.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação das parcelas n.ºs 6/FFF, 16/FFF, 20/FFF e 21/FFF, identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referentes à obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 187/2016, de 21 de abril  
Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço - Trabalhos Complementares



**Resolução n.º 188/2016**

Considerando que a 2 de fevereiro de 2011 as empresas “OPWAY - Engenharia, S.A.” e a “Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, na qualidade de agrupamento adjudicatário no procedimento tendente à execução da empreitada de construção da “Via Expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª Fase”, associaram-se sob a forma de Consórcio Externo denominado “OPWAY/Tâmega Madeira - em Consórcio”;

Considerando que estão a ser diligenciadas as condições para que sejam retomados os trabalhos da empreitada e que a “OPWAY - Engenharia, S.A.” pretende efetivar a cessão da sua posição no referido contrato de empreitada à empresa “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”;

Considerando que a referida alteração subjetiva pressupõe a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição do dono da obra relativamente à execução do contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a Cessão da Posição Contratual ocupada pela “OPWAY - Engenharia, S.A.” no contrato de empreitada de construção da “Via Expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª Fase” à “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, titulada através de contrato celebrado a 11 de dezembro de 2013, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 189/2016**

Considerando que a cultura da banana, praticada há mais de um século, encontra-se enraizada no modo de vida de muitos agricultores, sendo fonte de rendimento de muitas famílias;

Considerando que a cultura da banana está implantada na sua quase totalidade ao longo da costa Sul da Ilha da Madeira, entre o nível do mar e os 200 metros em altitude dada a orografia natural da ilha, acidentada e desenvolve-se em pequenas parcelas suportadas por muros de pedra (socalcos), imprimindo na paisagem uma beleza única;

Considerando que a proximidade do mar, a exposição solar e o clima ameno ao longo de todo o ano, aliado à fertilidade dos solos, a uma cuidada seleção das plantas e a um correto regadio, permitem obter um fruto de características únicas;

Considerando que a Banana da Madeira, possui um ciclo vegetativo mais longo e a colheita é realizada num estado de maturação mais tardio, faz com se apresente com características organolépticas ímpares (sabor, açúcares, aroma), apresentando-se deste modo ao consumidor em frutos ou bagos de tamanho reduzido, com pequenas pintas escuras na casca e polpa com coloração amarelada;

Considerando que a Banana da Madeira, muito apreciada pelo consumidor, distingue-se pelas condições edafoclimáticas a que se encontra sujeita;

Considerando que a estrutura fundiária, associada a uma orografia extremamente penalizante, conduz a que seja impossível mecanizar muitas das operações culturais, pelo que este sector exige uma incorporação de mão-de-obra anormalmente

elevada, o que condiciona em muito a viabilidade das explorações agrícolas, nomeadamente quando em comparação com outros sectores de atividade económica;

Considerando igualmente, que qualquer investimento, seja em infraestruturas, seja em equipamento produtivo, assumia valores extremamente elevados, já que ao custo da ultraperifecidade acresce um custo que advém da orografia e do parcelamento do terreno;

Considerando que o sector da banana, além de ter uma grande importância na economia regional, pelo impacto que tem a nível do emprego a jusante e a montante do sector, contribui decisivamente para uma paisagem humanizada e diversificada que, pelas suas características únicas, constitui um dos mais importantes recursos naturais da Região;

Considerando que no quadro da Política Agrícola Comum (PAC), o comércio de Banana na União Europeia é regido pela OCMB - Organização Comum do Mercado de Banana, cujo objetivo dessa organização é o de permitir um aprovisionamento satisfatório do mercado comunitário em banana de qualidade e a preços justos para os produtores e os consumidores, de modo a equilibrar as diferentes fontes de aprovisionamento de bananas no mercado;

Considerando que a produção anual de banana, se tivermos em conta os dados dos anos anteriores, tem tido uma tendência crescente, apresentando no ano 2014 um aumento de produção considerável, na ordem dos 17,83 %, o que fez com que a produção superior às 18.000 toneladas de Banana da Madeira, nas três categorias: EXTRA, I e II;

Considerando que cerca de 85 % da produção da Banana da Madeira é comercializada em Portugal Continental, sendo os restantes 15% para consumo no mercado regional.

Considerando que no âmbito de uma reestruturação do sector da Banana da Madeira, que visava a sua própria sustentabilidade, de forma a assegurar o escoamento e a valorização da produção, bem como o aumento do rendimento dos produtores, foi criada a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.;

Considerando que, o Governo Regional incumbiu a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, em estreita articulação com o tecido produtivo e empresarial do sector da banana regional, e tirando partido de todas as potencialidades dos recursos agroecológicos, técnicos, logísticos e financeiros disponíveis, de formular um plano estratégico que reúna de uma forma integrada, os objetivos, políticas e ações com vista a que a Banana da Madeira obtenha uma vantagem competitiva sustentável.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano Estratégico que traça os objetivos a alcançar e as ações a realizar para o produto “Banana da Madeira” de 2016 a 2020, assente nos objetivos de dotar o sector da banana de infraestruturas técnicas, funcionais e modernas, de implementar uma estratégia de comunicação centrada no consumidor, de promover o crescimento da área de produção e o aumento do rendimento dos produtores.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para executar o Plano Estratégico agora aprovado, monitorizando a sua realização nos termos nele previstos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 190/2016**

Considerando que, pela Deliberação do Conselho de Ministros n.º 203/2012, de 3 de maio, foi aprovada a atualização do Plano Regresso Geral, que constitui um “Plano Geral de Apoio aos Cidadãos das Comunidades Portuguesas” que, por motivos de situações de crise nos países onde residem, tenham de regressar a Portugal num curto espaço de tempo ou tenham de ser evacuados desses países;

Considerando que a execução do Plano Regresso Geral incumbe a uma Comissão Executiva, que orienta e coordena as operações de repatriamento e acolhimento, nos termos do anexo da referida Deliberação;

Considerando que a referida Comissão integra um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Nomear a Licenciada Rubina Maria Branco Leal Vargas, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Executiva do Plano Regresso Geral, tendo como seu suplente, o Coronel Luís Manuel Guerra Neri, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Revogar a Resolução n.º 1102/2006, de 24 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 191/2016**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o «Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões» é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que promove ações de natureza recreativa, cultural, desportiva e social, tendo por objetivo o aproveitamento dos tempos livres da população do complexo Habitacional do Hospital e zonas envolventes, na freguesia de São Pedro, no concelho do Funchal;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões do «Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões» confinante aliás com outro já utilizado pela referida associação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao «Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões», o espaço não habitacional com a área de 239,46 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 12, da Avenida Luís de Camões, Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, que é a fração autónoma designada pela letra «A», do prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3245.º, pela renda mensal de € 237,07, ficando contudo o referido Centro dispensado do seu pagamento, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)